

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

LTDA - EPP

C.N.P.J. - 07.805.424/0001-72

ENDEREÇO - AVENIDA VALE DAS PEDRINHAS, 431, NORDESTE -

SALVADOR/BA.

OBJETO - FORNECIMENTO MENSAL DE CAFÉ TORRADO E

MOÍDO, ACONDICIONADO EM PACOTES

INDIVIDUAIS DE 250G.

VALOR - MENSAL ESTIMADO DE R\$ 10.297,50 (DEZ MIL

DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 123.570,00 (CENTO E VINTE E TRÊS

MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)

PROCESSO - Nº 2021108160

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 023/2021

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE

ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

Página 1 de 10



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato n°004/2022 que, entre si, celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede em Salvador - BA na 1° avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, CONTRATANTE e do outro lado a empresa AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP, estabelecida na Avenida Vale das Pedrinhas, 431, Nordeste - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.805.424/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Bernadino Morais Barbosa, doravante designada CONTRATADA, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º 023/2021**, Processo nº 2021108160, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 09/09/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para fornecimento mensal de café torrado e moído, acondicionado em pacotes individuais de 250g, conforme discriminado no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 2 de 10

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

- 1. O prazo para entrega do objeto licitado é de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. As demais entregas mensais terão o prazo de 02 (dois) dias corridos, conforme quantitativo solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 2. A empresa vencedora deverá entregar mensalmente os insumos conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, sendo o pagamento proporcional ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Mensalmente, a **CONTRATADA** se obrigará a fornecer o produto na sede da **CONTRATANTE**, contra solicitação desta última, dentro dos limites quantitativos estipulados para o mês constante na cláusula segunda, devendo na embalagem constar o Selo de Pureza da ABIC, prazo de validade, indicação de uso e conservação.
- 2. No fornecimento dos produtos, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte e entrega feitas pela **CONTRATANTE**.
- 3. Incumbe à **CONTRATANTE** fixar os dias e os locais de entrega dos produtos, e dar ciência à **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer alteração na forma ou modo de fornecimento.
- 4. A CONTRATADA se obriga a manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no Pregão n.º 023/2021.
- 5. A CONTRATADA será responsável pelas operações de frete e descarga do produto, que deverá ser entregue por seus prepostos (com vestuário adequado e compatível com o Poder Legislativo) no depósito da Coordenação de Almoxarifado desta Casa.

Página 3 de 10

- 6. As entregas de café serão requeridas à **CONTRATADA** por telefone e/ou e-mail.
- 7. O café deverá ser entregue, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, após sua solicitação por parte da Casa, sob pena de aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor do pedido e descontada na próxima fatura da **CONTRATADA**, independente da aplicação de outras sanções previstas no contrato e na legislação pátria.
- 8. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;
- 2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada para o Setor Requisitante da **CONTRATANTE** e atestada pelo mesmo.
- 2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$ 10.297,50** (Dez mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) estimado mensal, perfazendo o valor estimado anual de R\$ 123.570,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e setenta reais) que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.
- 3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido Página 4 de 10

financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A CONTRATADA aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a CONTRATANTE, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigandose a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

- 1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, <u>apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato</u>, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
- 3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
- 4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- 5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO

- 1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
- 2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.
- 3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país o Real- a partir de 1° de julho de 1994.

Página 5 de 10

- 4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
- 5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o CONTRATANTE às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

Página 6 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.30 do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Página 7 de 10

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
- 3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 19 de yanur de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP BERNADINO MORAIS BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO <u>MENSAL</u> DE ATÉ 375 KG (TREZENTOS E SETENTA E CINCO QUILOS) DE CAFÉ , COM BASE NAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES:	ATÉ 375 KG MENSAL.
	1. O CAFÉ DEVERÁ SER PURO, FORTE, ELABORADO A PARTIR DE GRÃOS SELECIONADOS DE PRIMEIRA LINHA, TORRADO E MOÍDO;	
	2. O CAFÉ DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 250G (DUZENTOS E CINQUENTA GRAMAS), EMBALADO A VÁCUO PURO (TIPO 'CRAYOVAC'), DEVENDO A EMBALAGEM SER ALUMINIZADA TANTO NA SUA PARTE INTERNA QUANTO NA EXTERNA;	
	3. DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO EM CADA EMBALAGEM INDIVIDUAL DO CAFÉ A SUA DATA DE FABRICAÇÃO, SEU PRAZO DE VALIDADE, O SELO DE PUREZA CONFERIDO PELA ABIC E OS DADOS DO FABRICANTE/DISTRIBUIDOR (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E TELEFONES DE	
	CONTATO, INSCRIÇÃO ESTADUAL, CNPJ/MF); 4. O CAFÉ DEVERÁ ATENDER AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS QUE ATENDAM AO PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE: RESOLUÇÃO-ANVISA N.º 277, DE 22/9/2005; RESOLUÇÃO-	
	ANVISA/RDC N.º 12, DE 2/1/2001; RESOLUÇÃO ANVISA/RDC N.º 175, DE 28/7/2003 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 08, DE 11/6/2003	



- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO;
- 5.O CAFÉ DEVERÁ POSSUIR CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS (EXIGIDAS PARA CADA G/100G): UMIDADE EM 5% NO MÁXIMO; RESÍDUO MINERAL FIXO EM 5% NO MÁXIMO; CAFEÍNA EM 0,7% NO MÍNIMO; EXTRATO AQUOSO EM 25% NO MÍNIMO; EXTRATO ETÉREO EM 8,0% NO MÍNIMO;
- 6. O CAFÉ QUE SERÁ MENSALMENTE ENTREGUE À CASA DEVERÁ POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.

VALOR UNITÁRIO DO QUILO R\$27,46 (VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR MENSAL ESTIMADO R\$10.297,50 (DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR ANUAL ESTIMADO R\$123.570,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

Quadro de Assinaturas

Assinado por Bernadino Morais Barbosa em 18/01/2022 16:23

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 19/01/2022 11:13

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022EDCD22



10

SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA 20 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI Nº 23.315

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 017/2	2020
CONTRATADA	JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA.
VALOR	DECIDEM AS PARTES, VISANDO REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE IGPM, EM APROXIMADAMENTE 24,86% (VINTE E QUATRO VIRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 2.248,00 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE 26,976,00 (VINTE E SEIS NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONFORME PROCESSO № 2021113660.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 023/2	020
CONTRATADA	OI S.A
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 29/12/2021 Å 28/12/2022, CONFORME PROCESSO № 2021112295.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
C.N.P.J.	04.079.035/0001-19
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS E ALARME DAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.885,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 34.620,00 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).
PROCESSO	Nº 2021109126
LICITAÇÃO	PREGÃO N° 025/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 14/01/2022 À 13/01/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMEN	NTÁRIA
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2	022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA	
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99	

CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP.	
C.N.P.J.	07.805.424/0001-72	
OBJETO	FORNECIMENTO MENSAL DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ACONDICIONADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 250G.	
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 10.297,50 (DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 123.570,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)	
PROCESSO	N° 2021108160	
LICITAÇÃO	PREGÃO N° 023/2021	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 19/01/2022 Á 18/01/2023.	
DOTAÇÃO ORÇAME	NTÁRIA	
ATIVIDADE	2000	
ELEMENTO	3390.30	

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 020/2	2021	
CONTRATADA	WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME	
DOTAÇÃO ORÇAME	NTÁRIA	
ATIVIDADE	6246/ 2000	
ELEMENTO	3390.33	

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

A T O DA PRESIDÊNCIA N.º 14.193/2022 (ad referendum da Mesa Diretora)

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 e regulamenta o controle de acesso aos prédios da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, ouvidos os Senhores Parlamentares e ad referendum da Mesa Diretora,

CONSIDERANDO os Atos da Mesa Diretora da Assembleia nos 9.379, de 17 de março de 2020 e 28, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre o funcionamento da Assembleia Legislativa, notadamente quanto a ações administrativas relativas ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Município de Salvador nos 34.414, de 9 de setembro de 2021, e nº 34.686, de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.885, de 16 de novembro